

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E GARRA
FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 9, Setor Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado pelo Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1352570858, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.245.465-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.535/0001-80, com sede na Décima Primeira Avenida, nº 1028, Qd. 42, Lt. 08, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.605-060, neste ato representada por Liliane Maria Ferreira, portador da cédula de identidade nº 4248713, 2ª via, expedida pela SPTC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.171.721-09, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 003/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
- b) que a **CONTRATADA** logrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 003/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A **CONTRATADA** declara:

- a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviços técnicos de arquivo, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO.

Parágrafo Único – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 03/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 22 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados na sede do CONTRATANTE, localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados, através da alocação de 01 (um) profissional, qualificado nos termos da Cláusula Quarta, conforme a descrição abaixo:

- a) Atender solicitações de pesquisa de usuários internos e externos;
- b) Alimentar o sistema informatizado de gestão documental;
- c) Participar de reuniões do SESCOOP/GO, quando convidado;
- d) Monitorar programas de conservação preventiva do acervo;
- e) Remanejar o acervo documental do SESCOOP/GO;
- f) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- g) Recolher, avaliar, higienizar, classificar, elaborar folha de referência, digitalizar e arquivar documentos, bem como manter rigoroso controle de sua temporalidade e movimentação nos sistemas informatizados disponíveis na instituição;
- h) Controlar empréstimos e/ou devoluções de documentos, responsabilizando-se pela integridade e conservação do acervo documental;
- i) Cadastrar dados e informações sobre documentos destinados ao arquivamento em sistema informatizado próprio;
- j) Elaborar lista de descarte de documentos;
- k) Manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação ou documento a que tiver acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) profissional cujo registro em carteira profissional deverá ser feito na categoria de ocupação “Assistente de Arquivo” ou profissional análogo, devidamente orientado quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades.

Parágrafo Primeiro – O profissional deverá executar os serviços descritos neste contrato, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo – O profissional deverá possuir a seguinte qualificação mínima:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Possuir ensino médio completo;
- c) Possuir conhecimentos de operação de sistemas informatizados (aplicativos de edição de texto, planilhas, internet, mensagens instantâneas e correio eletrônico) e softwares de gestão documental;

Luana

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

- d) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do contrato;
- e) Ter prática profissional de no mínimo 6 (seis) meses no exercício das atividades, objeto do presente contrato;
- f) Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços;
- g) Habilidade de organização, controle, solução de problemas e relacionamento pessoal;
- h) Clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada;
- i) Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância;
- j) Capacidade comportamental para obedecer às normas e procedimentos rotineiros;
- k) Capacidade de lidar com o público e de comunicar-se com cordialidade;
- l) Resiliência;
- m) Ser discreto e manter todas as informações a que tiver acesso sob absoluto sigilo;
- n) Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira 8h às 17h, com cumprimento de 8 (oito) horas diárias, sendo o intervalo para o almoço de 1 (uma) hora, das 12 às 13h.

Parágrafo Primeiro – Os dias da semana e/ou o horário diário descritos nesta Cláusula, poderá(ão) ser alterado(s), em decorrência de necessidades eventuais do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As horas não trabalhadas em dias úteis, em virtude do não funcionamento da sede do CONTRATANTE, decorrente, inclusive, de emendas de feriados prolongados, poderão ser compensadas, mediante solicitação fundamentada, com a prestação dos serviços fora dos dias e horários indicados nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra a prestação dos serviços fora dos horários indicados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregador, respeitando o preceituado nas legislações vigentes, sendo que não haverá nenhum pagamento extra por parte do CONTRATANTE para esse fim.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade, mediante justificativa formalizada, o CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços eventuais, fora dos dias e horários indicados no caput desta Cláusula, o que poderá ocorrer inclusive aos finais de semana, e cujos valores serão compensados na jornada diária de trabalho ou descontado sobre o valor das horas habituais de dias úteis não trabalhados em virtude do não funcionamento da sede do CONTRATANTE decorrente, inclusive, de emendas de feriados prolongados.

Parágrafo Quinto – Para a prestação dos serviços eventuais indicados no Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregador, respeitando o preceituado nas legislações vigentes.

Parágrafo Sexto – As horas eventuais solicitadas e efetivamente prestadas serão abrangidas por este contrato e pagas quando não for possível a compensação mencionada no Parágrafo Quarto desta Cláusula, calculadas com base no disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato e no edital, são as seguintes:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- b) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços a partir da data de início da vigência prevista no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Prestar os serviços contratados nas dependências do CONTRATANTE;
- f) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- h) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre com o CONTRATANTE através de telefonia celular e fixa e/ou outra forma célere;
- i) Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, relação contendo a identificação do(a) empregado(a) que será vinculado(a) à prestação dos serviços;
- j) Disponibilizar 01 (um) Assistente de Arquivo, cujo registro em carteira profissional deverá ser feito na categoria de ocupação "Assistente de Arquivo" ou profissional análogo (similar/equivalente), devidamente orientado(a) quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, encaminhando profissional portador de boa conduta e capaz de realizar os serviços contratados;
- k) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seu(sua) empregado(a);
- l) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente;
- m) Apresentar em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo(a) empregado(a), cópia da CTPS do(a) empregado(a) admitido(a) para a execução dos serviços, devidamente assinada, e do exame médico admissional do(a) empregado(a) da CONTRATADA;
- n) Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso de folga, férias e outros, sendo que, no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho;
- o) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- p) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- q) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como na demissão, assim como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, adotando no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), após o comunicado do CONTRATANTE;
- s) Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu empregado, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando os serviços;
- t) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto onde houver prestação dos serviços;
- u) Contratar seguro de vida a favor de seu empregado, lotado no posto da CONTRATANTE, atendendo à Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da CONTRATADA, se houver;
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- w) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal do contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- y) Dar conhecimento à fiscalização/gestão do contrato sobre a alteração de empregado(a) efetuada, decorrente de substituição, exclusão ou inclusão;
- z) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicação a respeito de férias do funcionário lotado no SESCOOP/GO, bem como daquele(daquela) que irá substituí-lo(a);
- aa) Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- bb) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- cc) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, bem como pelas despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- dd) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com demissões sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- ee) Encaminhar, mensalmente e obrigatoriamente até o último dia útil de cada mês, a nota fiscal, acompanhada das comprovações, dos empregados vinculados à execução dos serviços objeto deste Contrato, do fornecimento de benefícios como vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salários, das cópias da GFIP/SEFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS);
- ff) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- gg) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- hh) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do SESCOOP/GO por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- ii) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- jj) Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após o fato gerador ou após o término deste pacto contratual, cópia da rescisão contratual devidamente quitada ou da transferência de posto, relacionada ao empregado alocado na sede do CONTRATANTE;
- kk) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- ll) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste contrato;
- mm) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- nn) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- oo) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- pp) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a) Designar empregado para fiscalizar a execução e gerir este instrumento contratual;
- b) Acompanhar a qualidade dos serviços executados;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) Permitir o acesso e a permanência do empregado da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- e) Fornecer todos os equipamentos, softwares e sistemas informatizados, bem como luvas, toucas, máscaras, aventais, jalecos, pincéis, óculos ou outros itens necessários à execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g) Inspecionar os serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- h) Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- i) Recusar a prestação de qualquer serviço quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes;
- j) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- k) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- l) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- m) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- n) Solicitar, por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionário(a) da CONTRATADA;
- o) Exigir, mensalmente da adjudicatária, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle;
- p) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- q) Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato;
- r) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- s) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 3.738,80 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo que o valor total anual estimado é de até **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, incluindo valores mensal e correspondentes às horas eventuais efetivamente trabalhadas, cujo pagamento se realizará da forma discriminada na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Único – O valor total anual descrito no caput constitui em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, devidamente atestado por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, as penalidades de que trata a Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Oitava do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo Quinto – Nos casos de serviços com sessão de mão de obra, a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser encaminhada(s) ao CONTRATANTE obrigatoriamente até o último dia útil de cada mês, acompanhada(s) das comprovações, dos empregados vinculados à execução dos serviços objeto deste Contrato, do fornecimento de benefícios como vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salários, das cópias da GFIP/SEFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias.

Isaura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização composta pela empregada Isaura Miranda de Oliveira, inscrita no CPF/MF 007.786.091-89, na condição de Fiscal Técnico, responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, bem como pelo empregado Jullyano Martins Felipe Mendes, inscrito no CPF/MF nº 042.998.181-30, na condição de Fiscal administrativo, este responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente contrato. A Gestão do contrato será realizada pela empregada Antoniele D'Lean Pereira, inscrita no CPF/MF nº 747.093.481-20, responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 08 de abril de 2021.

Parágrafo Único – A critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá solicitar repactuação do contrato em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral (caso exista), devendo apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, através da entrega da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Terceiro – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando decorrentes de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

Parágrafo Quarto – A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA poderá exercer, perante ao CONTRATANTE, seu direito à repactuação de preços até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver. Caso, não faça de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo Sexto – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da assinatura do termo aditivo ou em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

Parágrafo Sétimo – No caso do previsto no Parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Oitavo – Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o reajuste do valor do contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Educação e Gestão), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara ciência da obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, de divulgar aos órgãos de auditoria e controle cópia do contrato celebrado, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados obtidos em razão desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 07 de abril de 2021.

JUBRAIR GOMES Assinado de forma digital
CAIADO por JUBRAIR GOMES
CAIADO
JUNIOR:0132454 JUNIOR:01324546530
6530 Dados: 2021.04.07
09:56:53 -03'00'

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente
CONTRATANTE

LILIANE MARIA Assinado de forma digital
FERREIRA:00417 FERREIRA:00417172109
172109 Dados: 2021.04.07 11:55:48
-03'00'

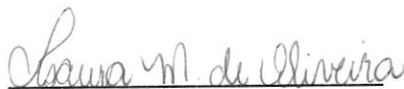
GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Liliane Maria Ferreira
Sócia/Administradora
CONTRATADA

Ciente em 07/04/21.



Antoniele D'Lean Pereira
CPF/MF nº 747.093.481-20
Gestora do Contrato

Ciente em 07/04/21.



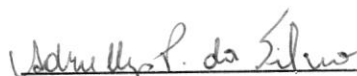
Isaura Miranda de Oliveira
CPF/MF nº 021.935.271-21
Fiscal Técnico do Contrato

Ciente em 07/04/21.

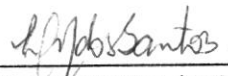


Jullyano Martins Felipe Mendes
CPF/MF nº 042.998.181-30
Fiscal Administrativo do Contrato

Testemunhas:



Adrielly Peixoto da Silva
CPF/MF nº 041.884.981-10



Luciana Pereira Martins dos Santos
CPF/MF nº 853.508.851-20

CLAUDIA Assinado de forma
DE LIMA digital por
E SELLOS CLAUDIA DE LIMA
Dados: 2021.04.07
09:04:18 -03'00'

Página 11 de 11